

CONGRESSO NACIONAL

entrada em vigor, para elaborá-lo.

MPV 748	
00006 ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

				=		
DATA 18/10/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, de 2016					
	AUTO MÁRIO HE			Nº PRONTUÁRIO		
				=		
1()SUPRESSIVA	2()SUBSTITUTIVA 3	TIPO 3 (X) MODIFICATIVA 4	() ADITIVA 5() SUBS	ETITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO 1°	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 748, de 2016, a seguinte redação: "Art. 1º						
	Plano de Mobilidade (m elaboração, no pra					
	Municípios que não te ão desta Lei terão o					

 $\S~5^{\circ}~$ Encerrado o prazo a que se refere o $\S~4^{\circ}\!_{-},$ os Municípios ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à

exigência estabelecida nesta Lei." (NR)"

JUSTIFICATIVA

O inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, determina que é direito do usuário do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana "ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos servicos = modos de interação com outros modais". Todavia, qualquer usuário de transporte público urban modos de interação com outros modais". I odavia, qualquer usuário de transporte público urbane no Brasil, sobretudo de ônibus municipal, sabe que esse é um direito que só existe no pape Raros são os municípios em que algumas dessas informações são prestadas aos usuários na forma da Lei. Esse e outros direitos assegurados pelo art. 14 da citada Lei transformam-se expensivo de companyo de letra morta, a nosso ver, pela ausência de identificação do agente responsável por assegur seu cumprimento. Identificar esse agente é, pois, o que pretendemos fazer, no caso dos municípios, com a presente emenda.

Outro objetivo de nossa emenda é atribuir aos municípios a obrigação de garantir a oferta de transporte adaptado em itinerários que contemplem hospitais, unidades de pronto atendimento e centros de tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência, de modo a assegurar a mobilidade desse público especial aos serviços de saúde de que costumam necessitar cotidianamente.

Brasília, 18 de outubro de 2016.